Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-19/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7186/2006
PROTOCOLO	**:**	841285
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	EURICO MARIANO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RELATÓRIO DESTAQUE - /2003
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 09.05.2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I - pela aplicação de multa ao Sr. Ney Kuasne e ao Sr. Rudi Petzold, respectivamente Prefeitos Municipais à época, no valor de 20 (vinte) UFERMS para cada um deles, devido ao descumprimento ao comunicado da Secretaria-Geral desta Corte, com base no artigo 197, inciso XI, do Regimento Interno TC/MS nº. 057/2006;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis acima citados recolham o valor referente à multa, junto ao FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de execução;

III - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm